



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PARECER JURÍDICO Nº 36/2022/PCMITZ

SOLICITANTE: **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

OBJETO: Processo Administrativo nº 080/2022. Pregão Eletrônico. Tipo Menor Preço por Item. Sistema de Registro de Preços. Registro de Preços para prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada e qualificada para a função de ASG (Auxiliar de Serviços Gerais), AP (Agente de Portaria) e Copeiro (a), visando satisfazer a demanda da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Presidência, o **Proc. Adm. nº 080/2022, com identificação nº 183054.**, solicitando análise e parecer final **relativo ao item 03 do Processo Licitatório**, por meio de acesso ao portaldecompraspublicas.com.br, cuja licitação tem, por objeto a *“prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada e qualificada para a função de ASG (Auxiliar de Serviços Gerais), AP (Agente de Portaria) e Copeiro (a), visando satisfazer a demanda da Câmara Municipal de Imperatriz/MA”*, com valor estimado de até **R\$ 1.000.031,16 (um milhão, trinta e um reais e dezesseis centavos)**.

II – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente atuado, protocolado e enumerado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de apoio.

A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço por Item. No bojo do Processo Licitatório restaram elaborados o Termo de Referência; Cotações; Autorização de instauração do Processo; Dotação Orçamentária; Termo de abertura de processo; Termo de Autuação; Solicitação de Parecer Jurídico e Minuta do Edital e Contrato.

Portanto, todas as exigências estabelecidas para a conclusão da fase preparatória, tanto na lei 8.666/93 quanto na Lei 10.520/2002, foram rigorosamente obedecidas.

III – FASE EXTERNA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Iniciada a fase externa observa-se que houve cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, isto é, respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital, até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Não foram apresentadas impugnações ao edital da presente licitação.

Data de início das propostas foi definida pela Sra. Pregoeira para o dia 25/04/2022 com data final estipulada em 05/05/2022.

Logo, iniciada a fase de negociação conforme Decreto 10.024/2019, art. 38, determinando a abertura e analisando a Sra. Pregoeira todas as propostas e documentação enviadas.

No que tange ao item 03, foi apresentada intenção de recurso da empresa ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, contra decisão da Sra. Pregoeira que a declarou desclassificada para este item.

Ato contínuo, entendendo estarem corretas as razões da Recorrente ALIANÇA no que tange ao item 03, a Sra. Pregoeira revogou sua decisão e reabilitou a empresa, a fim de que fosse analisada a proposta.

Contudo, consta no relatório do Departamento Requisitante que a empresa ALIANÇA *“deixou de apresentar o percentual e conseqüentemente o valor correspondente aos tributos federais de acordo com a planilha composta no edital, modulo tributos, item A, apropriando-se assim de vantagens sobre as demais empresas”*. Desta forma, houve novamente a desclassificação da empresa.

Por fim, cumpre informar que o **item 03** foi devidamente adjudicado pela Sr. Pregoeira à empresa ARCOS SERVICOS URBANOS EIRELI.

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais.

Verificou-se que as propostas foram julgadas pela Pregoeira, que solicitou um relatório de análise do Departamento Administrativo e Atividades Complementares, juntamente com a Controladoria, segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.

Na fase de julgamento da Habilitação, segundo a Pregoeira e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



O resultado da Licitação está juntado aos autos.

V – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, diante dos recursos apresentados, relatório de decisão da pregoeira, opinamos pela homologação do **item 03**, com atendimento de todas as normas editalícias, determinando a Contratação da empresa vencedora, ARCOS SERVICOS URBANOS EIRELI, observado os prazos de Lei e do Edital.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis

É o parecer, salvo melhor juízo.

Imperatriz/MA, 27 de junho de 2022.

Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz